

DECRETO Nº 4.901, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre a aprovação de Lotemanejo Urbano"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Para fins de ser expedido o respectivo alvará de execução de obras, comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado empreendimento denominado Residencial “Jardim Tokio 2”, de propriedade de Stéfani Nogueira Engenharia Ltda e San Marino Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizado na Av. Benedito Jorge Coelho, no município de Pereira Barreto/SP. já aprovado pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos habitacionais, certificados sob o nº 077/2018, de 20 de fevereiro de 2018, para fins de uso misto, abrangendo:

Quadro de Áreas

	Especificações	Área (m ²)	%
1.	Área dos Lotes (315)	84.396,62	50,30
2.	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário	42.624,39	25,41
2.2	Área Institucional	6.809,06	4,06
2.3	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Área Verde	33.946,00	20,23
3	Área Total Loteada	167.776,07	100
	TOTAL DA GLEBA	167.776,07	100

Parágrafo único. Considerando-se que no caput deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação de uso misto.

Art. 2º Constitui obrigação do loteador, pela demarcação de quadras, lotes, e logradouros, serviços de terraplanagem e pavimentação primária, rede de abastecimento de água e ligações domiciliares, rede de coleta de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos

existentes, rede de energia elétrica, rede de iluminação pública, implantação de arborização, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais.

Art. 3º Fica conferido ao Loteador o prazo de dois anos para a conclusão das obras que se refere o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Para satisfazer as exigências das áreas destinadas a habitação de interesse social e áreas dominiais, deverá ser doada à área total de 11.744,33m², contida na matrícula nº 23.145, do Oficial de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.

Art. 5º Como garantia da execução de obras de infraestrutura a cargo do Loteador referente ao Loteamento especificado no artigo 1º deste Decreto, os Loteadores outorgaram em caução, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, **58 (cinquenta e oito) lotes**, sendo os seguintes:

QUADRA	LOTES
5	2 a 4 e 15 a 17
6	10 a 12 e 29 à 31
7	3 a 5 e 22 a 24
8	2 e 3
10	5 a 7 e 12 a 14
11	3 a 5 e 28 a 30
12	9 a 11 e 16 a 18
13	4 a 6, 17 a 20, 29 a 32 e 43 a 45
14	10 a 12 e 21 a 23
TOTAL	58 lotes

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de abril de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

